



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015/COLOG/PROAD

PROCESSO N.º 23282.000328/2015-05

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, por meio do seu pregoeiro, designado pela **Portaria GR n.º 654, de 31 de julho de 2015** e pela **Portaria GR n.º 659, de 03 de agosto de 2015**, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, em seus Campi ou Unidades existentes na cidade de Redenção/CE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes no Edital e demais anexos.

1.2. As especificações técnicas referentes ao objeto constam do Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.



2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 09/12/2015

HORÁRIO: 10h30 (Dez horas e trinta minutos) - Horário de Brasília

UASG: 158565

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

- a)** entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);
- c)** para habilitação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);
- d)** todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão:



- a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensão de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

4.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por



seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

5.5. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

5.6. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) **ou** por meio do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



5.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e na hora constante do subitem 2.1. deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.6.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

6.6.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto n.º 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

6.7. **A Proposta de Preços da licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, contadas num



prazo **máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

6.7.1. Os documentos originais de que trata o subitem 6.7 deverão ser entregues ou, ainda, ter comprovação de postagem encaminhados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à UNILAB**, localizada na Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

6.7.2. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preço** constante do Anexo IV deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) os valores mensais e anuais para os serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Global Anual**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.7.2.1. A planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais solicitados no Termo de Referência **deverá** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, que **regem essa categoria** que executará os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008.

6.7.2.2. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

6.7.2.3. Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

6.7.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o **detalhamento do objeto ofertado** no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.



6.7.3.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. A partir da data e do horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 13/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 22 deste Edital.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

8.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



8.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

8.6.2. Se a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas, sendo, então, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME, EPP ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.



8.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou sociedade cooperativa melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) não sendo declarada vencedora a ME, EPP ou sociedade cooperativa, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.

8.13. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME, EPP ou sociedade cooperativa, ou, ainda, não existindo empresas que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, prevalecerá a classificação inicial.

8.14. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.14.1. produzidos no País;

8.14.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.14.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

9.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, computado com base no **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**.

9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

9.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;



VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, caso necessário ao exercício da atividade, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e/ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4.4. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

9.4.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.**

10.1.1. Posteriormente, deverão ser remetidos os **documentos originais**, em uma das formas do disposto no item 10.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, devidamente postados, em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000,



Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

10.1.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (**art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**);

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial

10.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação às habilitações previstas nos subitens **10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

10.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.5. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo circulante + realizável a longo prazo

LG = -----



Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo total

SG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

10.6.1. Deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e.1) assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6.2. As empresas licitantes **cadastradas ou NÃO, e as que apresentem situação irregular no SICAF**, além da documentação prevista no item 10.6, **deverão** apresentar ainda a documentação complementar, por meio de:



a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI ao Edital, de que 1/12 (um doze) avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea 'd', do item 10.7.3, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

c) comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

d) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

e) comprovação, por parte do licitante, de que tenha executado contrato(s) **com um mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

f) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

g) Declaração que não emprega mão-de-obra infantil (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto nº 4.358/2002 e Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal).

h) Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF nº 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores.

i) Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995;



j) Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF nº 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores.

l) Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa na localidade.

10.7. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF ou os que não estiverem cadastrados além do nível de credenciamento deverão encaminhar, além da documentação prevista no **item 10.6** acima, o seguinte:

10.7.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

e) no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

10.7.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)



quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

d.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;

f) certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

10.7.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.2) no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);



b.3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados de acordo com as normas contábeis vigentes;

d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.7.4. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante (art. 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade, fornecida por pessoa de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a1) comprovação citada acima deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) comprovação, fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, na assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores.



e) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, na assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 992, 25/10/1995, e alterações posteriores.

f) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à UNILAB e seus servidores, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da UNILAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

10.8. Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

10.8.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3** acima, vencidos ou não atualizados.

10.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



10.13. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de ME, EPP ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo mínimo de **vinte minutos**, para que, durante a sessão pública, qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA – COLOG, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Fone/fax: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas.**



11.10. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

12.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

13. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativo ao objeto desta licitação.

13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato e/ou para a retirada a Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

13.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Quando a vencedora da licitação recusar-se a assinar o contrato e/ou retirar a Nota e Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. Até a efetiva assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



13.7. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

13.8. A nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados data de sua assinatura.

13.11. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a execução do objeto desta licitação.

13.11.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou



redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de fornecer a mão de obra com a qualificação necessária à perfeita execução dos serviços, caberá ainda, a CONTRATADA:

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando, pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

15.1.3. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portanto crachás de identificação e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

15.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;

15.1.5. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o **caso**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**

- **Nota Fiscal/Fatura;**
- **Comprovantes de pagamentos dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- **Comprovante** da entrega das **cestas básicas aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**
- **Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;



- **Comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- **Encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**, etc.
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

15.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

15.1.8. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

15.1.9. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, as **cestas básicas** e **vales-transportes**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

15.1.10. Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

15.1.11. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, **até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e

15.1.12. Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;

15.1.13. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

15.1.14. Notificar a CONTRATANTE, **por escrito**, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

15.1.15. Disponibilizar 1(um) preposto na localidade objetivando acompanhar a fiel execução dos serviços. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição do referido funcionário da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Este funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e



fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

15.1.16. Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

15.1.17. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela UNILAB, inclusive no que concerne ao uso de uniformes e crachás;

15.1.18. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNILAB, inclusive quanto à identificação funcional;

15.1.19. Observar, durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

15.1.20. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

15.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

15.1.22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

15.1.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

15.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

15.1.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

15.1.26. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

15.1.27. Apresentar “**Atestado de antecedentes criminais**”, de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da CONTRATANTE;

15.1.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

15.1.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

15.1.30. Entregar à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, quando solicitada;

15.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem mesmo parcialmente**, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada;



15.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.1.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

15.1.34. Comunicar qualquer irregularidade e/ou defeito observado nos veículos ao fiscal do contrato, inclusive ressarcindo à CONTRATANTE os custos de reparos e manutenção, quando comprovada sua culpa;

15.1.35. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UNILAB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

15.1.36. Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem;

15.1.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo que envolva as leis trabalhistas e previdenciárias, legislação específica de acidentes de trabalho e as demais exigências legais que lhes são asseguradas;

15.1.38. Responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para atender aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto;

15.1.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Campi, em Redenção e Acarape/CE, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

15.1.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

15.1.41. Cumprir todas as exigências constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias contratadas, tais como: assistência jurídica ao empregado, seguro de vida, etc.

15.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

15.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB;

15.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

15.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



15.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15.3. Em consonância com as disposições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.**

15.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA efetuem os serviços prestados;
- c)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d)** Documentar as ocorrências havidas e exigir o afastamento e/ou a substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e)** Supervisionar o serviço objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- g)** Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- h)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- i)** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



j) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS, e outros.

17. DA GARANTIA

17.1. Poderá ser exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

17.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de**



que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

17.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

17.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

17.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

18. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, conforme definido neste Edital e demais anexos.

18.2. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o solicitado neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e



pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

19.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

19.5. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

19.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

19.6.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

19.7. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.8. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

19.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, até o 2º (segundo) dia útil do mês **subsequente à prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, CNPJ n.º 12.397.930/0001-00.

20.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

20.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.7. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.9. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

20.10. Com base na Súmula nº 331 do Tribunal superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

21. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

21.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

21.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado**, tais como tributos, transporte, alimentação.

21.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

21.3.1. O **interregno mínimo de 1 (um) ano** para a **primeira repactuação** será contado a partir:



21.3.1.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

21.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a **data inicial** para a contagem da anualidade será a data-base da **categoria profissional** que **represente a maior parcela do custo** de mão de obra da contratação.

21.6. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

21.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar**. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário)

21.7.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

21.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.8.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

21.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.2. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 10.1.7.** do Termo de Referência;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos pela Contratante;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;



h) pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

22.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

22.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

22.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

22.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

22.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.11. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.12. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.



22.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23. DO VALOR ESTIMADO

23.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 4.874.346,36 (Quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência das propostas, por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 7.2.1 deste edital.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

24.10. Em caso de **divergência** entre as **especificações** do produto **insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.



24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Este Edital será disponibilizado, na íntegra, a qualquer interessado, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na Coordenação de Logística – COLOG da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

24.13. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e seus anexos, Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo II ao Edital), o Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria (Anexo III ao Edital), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV ao Edital), Declaração de não utilização de mão de obra infantil (Anexo V ao Edital), Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública (Anexo VI ao Edital) e Minuta do Contrato (Anexo VII ao Edital),

24.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

24.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

Redenção, 17 de novembro de 2015.

Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO I AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E
DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna a serem executados nas dependências da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, em seus Campi ou Unidades existentes na cidade de Redenção/CE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Edital ao qual ele se vincula e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se revela de fundamental importância para atendimento às necessidades operacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, em seus *campi* localizados na cidade de Redenção/CE e circunvizinhança.

2.2. Importante ressaltar que os serviços propostos são necessários e imprescindíveis e destinam-se à realização de atividades continuadas na área de vigilância patrimonial de forma a garantir a segurança das instalações da Universidade, não permitindo a



deprecação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e assegurar a integridade física dos professores, servidores e demais colaboradores que desempenham atividades no local, bem como dos que eventualmente transitem nas instalações da UNILAB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho não podendo sofrer solução de continuidade, tendo sido definidos de acordo com a IN nº 02 de 30/04/2008 da SLTI.

2.3. A contratação se justifica tendo em vista a inexistência em seu quadro de pessoal de servidores habilitados ao exercício das funções desempenhadas nestes Postos de Trabalho. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização desses serviços, considerando-se em qualquer caso ao disposto no Decreto nº 2.271 de 08/07/1997.

2.4. Atualmente a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB conta com um contrato de vigilância patrimonial que, tendo em vista a crescente expansão da Universidade, não atenderá satisfatoriamente ao mínimo exigível quanto aos parâmetros de qualidade. Isto posto, o contrato atual terá vigência até que o procedimento licitatório regular seja concluído.

2.5. Os serviços em tela possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 11/10/10;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/4/2008 e suas alterações;
- Portaria SLTI/MP nº 02, de 08/04/2009, e suas alterações; e
- demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:



4.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades ;

4.2. TERMO DE REFERÊNCIA é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;

4.3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

4.4. SALÁRIO NORMATIVO é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.5. SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

4.6. REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

4.7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

4.8. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS) são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;



4.9. INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

4.10. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (CUSTOS INDIRETOS) são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

4.11. LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

4.12. TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

4.13. FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

4.14. INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

4.15. REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, por meio da análise da



variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes de mão-de-obra;

4.16. ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

4.17. POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;

4.18. PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

5. REQUISITOS BÁSICOS

5.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2. Exige-se para os cargos de **Vigilante** o nível de escolaridade de “**Ensino Médio Completo e Curso de Formação de Vigilante**”. Para o preenchimento das vagas referentes a essa Categoria Profissional, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida e a capacidade técnica, mediante a apresentação de **diplomas ou certificados** emitidos por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

6. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os Funcionários da CONTRATADA, por ela recrutado, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:



6.1.1. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.1.2. Ser pontual, cordial e assíduo ao trabalho;

6.1.3. Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá de identificação;

6.1.4. Zelar pelas máquinas e equipamentos da UNILAB;

6.1.5. Possuir vínculo empregatício formal com a CONTRATADA.

6.2. A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão-de-obra capacitada para:

6.2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.2. Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.2.3. Colaborar com as Polícias Civil e Militar do DF e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.2.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

6.2.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.2.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

6.2.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



- 6.2.8.** Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 6.2.9.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 6.2.10.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 6.2.11.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 6.2.12.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.2.13.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.2.14.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.2.15.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.2.16.** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.2.17.** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.2.18.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.



7. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.2. Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais determinados pela administração.

7.3. Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo preposto, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

7.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

7.5. O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

8. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

8.1. **Caberá a CONTRATADA** fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- . 02 (duas) calças ou duas saias;
- . 02 (duas) blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas compridas;
- . 02 (dois) cintos de nylon;



- . 02 (dois) pares de sapato ou cutolo;
- . 03 (três) pares de meias;
- . 01 (uma) jaqueta de frio ou japonsa (uma a cada doze meses);
- . 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- . 02 (dois) prendedores de cabelo (personalizados) (para a vigilante do sexo feminino);
- . crachás;
- . revólver calibre 38 para vigilantes armados;
- . cinto com coldre e baleiro;
- . munição calibre 38;
- . distintivo tipo broche;
- . livro de ocorrência;
- . cassetete;
- . porta cassetete;
- . apito;
- . cordão de apito;
- . lanterna de 3 pilhas;
- . pilhas para lanterna;
- . rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço.

8.1.1. No uniforme deverá aparecer, em local próprio, o nome da Empresa;

8.1.2. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados;

8.1.3. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

8.1.4. Os itens de uso coletivo tais como capa de chuva, jaqueta de frio, lanterna, etc. deverão ser disponibilizados por posto de serviço.

8.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.



- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e
- f) a satisfação do público usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das atividades listadas no item 6 deste Termo de Referência caberá, ainda, à CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,

10.1.2. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.3. Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino Médio Completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitados e reconhecidas;

10.1.4. Alocar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários determinados pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

10.1.4.1. A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Coordenação de Serviços Operacionais, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Coordenação de Serviços Operacionais, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.



10.1.5. Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

10.1.6. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a UNILAB ou para os empregados;

10.1.6.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

10.1.7. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o **caso**, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as **informações e/ou os documentos listados abaixo:**

- **Nota Fiscal/Fatura;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**
- **Comprovantes de pagamentos dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- **Comprovante** da entrega das **cestas básicas aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- **Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- **Comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- **Encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**, etc
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e



- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10.1.8. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.1.9. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

10.1.10. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta de empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.1.10.1. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UNILAB, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.11. Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

10.1.12. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.13. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

10.1.14. Destacar preposto responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.14.1. O preposto definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante



esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

10.1.15. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.17. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

10.1.18. Apresentar, semestralmente, “Atestado de Antecedentes Criminais”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

10.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

10.1.20. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

10.1.21. Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

10.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

10.1.23. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

10.1.24. Apresentar à UNILAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de Vigilância;

10.1.25. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;



10.1.26. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.1.27. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

10.1.28. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.29. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.30. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.31. O Supervisor/Preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;

10.1.31.1. Não se confunde o Supervisor da empresa, que exerce a função de preposto desta, respondendo pela fiel execução do contrato, com o Supervisor de Operações contido na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que deverá coordenar os serviços de vigilância no período noturno, subsidiando a fiscalização desta Instituição nos procedimentos operacionais necessários a execução de seu objeto.

10.1.32. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNILAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.33. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

10.1.34. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;



10.1.35. Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28.08.2006;

10.1.36. Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28.08.2006;

10.1.37. Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado;

10.1.38. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências nos Postos de serviço;

10.1.39. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela UNILAB a qualquer tempo;

10.1.40. A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;

10.1.41. O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da UNILAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;

10.1.42. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

10.1.43. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

10.1.44. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

10.1.44.1. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

10.1.44.2. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;



10.1.44.3. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

10.1.44.4. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número de Patrimônio;

10.1.44.5. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

10.1.44.6. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entrega-los à unidade competente, ao término do turno;

10.1.44.7. Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e

10.1.44.8. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

10.1.44.9. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da UNILAB.

10.1.45. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

10.1.46. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

10.1.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2. Para os fins do disposto neste Termo de Referência, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.



10.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.2.2. Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

10.2.3. A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;

10.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da UNILAB, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.3. Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

10.3.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB;

10.3.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

10.3.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.3.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

11.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.4. Documentar as ocorrências havidas e exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11.1.6. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

11.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

11.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.9. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal / Fatura, **compreendida nesse período a**



fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB;

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal / Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.2.1. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

12.2.2. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa;

12.2.3. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados mensalmente, e após consulta sobre a regularidade de situação da licitante junto ao SICAF (documentação obrigatória e habilitação parcial), nas condições exigidas no texto do Edital, a Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato;

12.2.4. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, conforme disposto na IN Conjunta/SRF/STN/SFC nº 023/2001, caso o licitante não seja optante pelo SIMPLES;

12.2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ou pleito de reajustamento de preço ou juros de mora;



12.2.6. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;

13. DOS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES (PISOS SALARIAIS), ESTABELECIDOS PARA AS CATEGORIAS

13.1. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE para a prestação dos serviços deste Termo de Referência deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre os seguintes sindicatos:

- a) Vigilantes: Convenção Coletiva de Trabalho (vigente) tendo como partes o Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará (SINDVIGILANTES/CE) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará (SINDESP/CE);

13.2. Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- a) Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra “a”;

13.3. Na hipótese da letra “b” do subitem 13.2 a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional.

13.4. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 13.3 poderá resultar na desclassificação da proposta.

14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no **ANEXO II deste Termo de Referência**, em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008**, alterada pela Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011.

14.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, **referentes às Convenções Coletivas de trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela UNILAB**. Essas orientações/informações estão dispostas no ANEXO III deste Termo de Referência.

14.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento **das planilhas de custos e formação de preços** poderá resultar na desclassificação da proposta.

14.4. A UNILAB poderá **realizar diligências junto à licitante vencedora**, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos **valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, observando-se que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta**.

14.4.1. A inobservância do prazo fixado pela UNILAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda **o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos** ocasionará a desclassificação da proposta;

14.4.2. Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências nas planilhas** apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, a UNILAB poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.



15. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A licitante deverá preencher a “Planilha de Custos e Formação de Preços” (Anexo II do Termo de Referência) para cada um dos profissionais, deverá preencher também a Proposta de Preços (Anexo III do Termo de Referência)

15.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.2.1. Os **custos da cesta básica** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

15.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

15.2.2.1. Por se tratar de contrato para prestação de serviço em cidade sem serviço regular de transporte urbano municipalizado, a contratante poderá estipular o valor de R\$ 2,40 (dois reais e vinte centavos) – Valor de referência do município mais próximo. Poderá ser efetuada a glosa da fatura ou a devolução desta para correção na hipótese da não concessão do benefício a algum funcionário, hipótese na qual a contratada deverá comprovar que este reside nas proximidades do local de prestação dos serviços, com logradouro a uma distância não superior a 2km deste.

15.2.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vales-transporte.

15.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

15.3.1. Na hipótese em que a lei, ato normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou



Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, **a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.**

15.4. As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, que regem as categorias **profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

15.4.1. A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

15.5. **Deverão ser observados**, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.6. A base para estabelecimento de **critérios de repactuação de preços** será a **sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos**, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual **alteração na regulamentação** dos serviços a cargo do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

16.2. Após o recebimento da **autorização formal** da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **imediatamente** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em



tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite assumir os serviços contratados;

16.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

16.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008;

16.3.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

16.3.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DA REPATUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**;

17.2. O interregno mínimo de 1(um) ano para a **primeira repactuação será contado a partir:**

17.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.2.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-



base da categoria profissional **que representa a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.**

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**

17.4. **A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)**

17.4.1. **As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.**

17.5. **As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.**

17.5.1. **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;**

17.5.2. **A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA**

18. DA GARANTIA

18.1. **Poderá ser exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:**

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária;

18.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

18.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

18.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

18.7.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.



18.7.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.7.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se junto e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

19.2. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

19.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentro outras, as seguintes comprovações:



19.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

19.6. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

19.8. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

19.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

19.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

19.11. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

19.12. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

19.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.15. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

19.16. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

19.17. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

19.18. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

19.19. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (Vale-transporte, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



19.20. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela Administração:

19.21. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

19.22. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

19.23. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

19.24. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.26. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.27. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

19.28. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

20. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.



20.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à UNILAB, **até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos na alínea 7.1.5 do subitem 7.1 deste Termo de Referência.

20.2.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 19.2 deste Termo de Referência.

20.3. Com base no Art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 em consonância com o Anexo VII da referida instrução normativa, **a CONTRATANTE depositará**, mensalmente, em **conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação** aberta em nome do prestador dos serviços, objetivando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas **os valores provisionados para o pagamento de verbas trabalhistas estipuladas na referida IN.**

20.4. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e o terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.5. Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b)** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d)** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



20.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será seguida dos seguintes atos:

20.6.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

20.6.2. Assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo IX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

20.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste Termo de Referência, retidos por meio da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

20.8. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados que poderão ser previstos na proposta da licitante.

20.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação para o pagamentos dos encargos trabalhistas previstos neste Termo de Referência ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.10. Para a liberação dos recursos para o pagamento das verbas descritas no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11. Após a confirmação da ocorrência da situação acima expressa a CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação e encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



20.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.13. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá realizar o **desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato**, quando **houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.14. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

20.14.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere item 10.5 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal:	25,43% vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário *	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82%	33,03%	33,25%



* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inc. II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União** e será **descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital ao qual ele integra e das demais cominações legais.

21.2. Se, na execução do objeto de presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.400/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.400/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **recompôr o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;



e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na **alínea 7.1.5 do subitem 7.1** do Termo de Referência;

f) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na **alínea 7.1.5 do subitem 7.1** do Termo de Referência;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

h) Pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite de 20% (vinte por cento)**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;

21.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

21.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.



21.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

21.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.11. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

21.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DA VISTORIA

22.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde terão início a prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo II do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)** –, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

22.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, sob responsabilidade da Coordenação de Serviços Operacionais, na sede da UNILAB, pelo telefone (85) 3332-1290, ramal 5170, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

22.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a **participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

23. DA DENOMINAÇÃO E DEMANDA PREVISTA DE PROFISSIONAIS

23.1. A tabela abaixo informa sobre o tipo de posto, o local da prestação do serviço, o número de postos de trabalho, bem como o salário base referente a cada categoria;

23.2. As quantidades de Postos de Trabalho a serem contratados foram estimadas com base em previsão

23.3. de demanda futura e poderão ser implementadas no total ou em parte, ou ainda, acrescidas ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade da UNILAB e de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Item	Tipo de posto	Local de prestação dos serviços	Nº de Postos	Salário Base
01	Vigilância 12 x 36 Diurna	UNILAB – Redenção/Acarape	20	R\$ 1.017,78
02	Vigilância 12 x 36 Noturna	UNILAB – Redenção/Acarape	20	R\$ 1.017,78
03.	Vigilante Supervisor de Operações 12x36	UNILAB – Redenção/Acarape	01	R\$ 1.226,57

Nota 1: Os valores dos salários base foram utilizados para estimativa do valor total da contratação. O licitante deverá utilizar para o cálculo dos custos totais os valores homologados em convenções das categorias a ser contratadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos para cobrir despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2015/2016.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;



25.2. Ficarà a critério da licitante a previsão dos custos, nas despesas administrativas, decorrentes da disponibilização de preposto.

25.3. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

25.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Redenção - CE, 9 de novembro de 2015

Francisco Iristenio Souza Cardoso

Coordenador de Serviços Operacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Orientações para o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços

Obs. 1: Os salários mínimos vigentes (**pisos salariais**) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor, homologada pela DRT, firmada entre:

Nota1: Vigilantes: Convenção Coletiva de Trabalho (vigente) tendo como partes o Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará (SINDVIGILANTES/CE) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará (SINDESP/CE);

Nota2: As propostas **deverão** conter **indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis** que **regem as categorias profissionais** que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Nota3: A ausência da indicação dos **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis**, exigida neste subitem, a qual **inviabilize ou dificulte a análise das planilhas** por parte da área técnica da UNILAB, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da LICITANTE.

Nota4: Os **custos de vale-refeição** deverão ter como base **as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho** celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Nota5: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de Mão-de-Obra**).

Nota6: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica,



a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

Nota7: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, **os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Nota8: A UNILAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a **identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas** gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) **acarretará a desclassificação da proposta comercial.**

Nota9: A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as **demais orientações/determinações** descritas nos **itens 12 e 13 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

Nota10: Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

Nota11: A planilha de formação de custos por empregado deverá estar de acordo com a Portaria Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011, da SLTI/MPOG, a qual poderá ser consultada.

Nota12: Para as funções descritas nos itens 01 e 02 do quadro apresentado no item 23.3, considerar-se-á para efeito de composição de custos como sendo de vigilância armada, devendo-se proceder aos ajustes necessários quando da contratação;

Nota13: Para a função de Vigilante Supervisor deverá cotar-se como sendo de trabalho noturno para fins de composição de custos uma vez que o posto deverá atender às especificações de trabalho a serem determinadas pela Coordenação de Serviços Operacionais;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTOS UNITÁRIOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VIGILANTE ARMADO 12X36 DIURNO

Salário Normativo da Categoria:	1.017,79
Data base da Categoria:	01/01/2015
Acordo/Convenção:	CE000102/2014

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	VIGILANTE ARMADO 12X36 DIURNO
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.017,79
B - Adicional periculosidade	30%	305,34
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Intervalo intrajornada		150,00
G - Sumula - 444 Feriados trabalhados		113,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.586,52

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 2,40	10,93
B - Auxílio alimentação	R\$ 10,07	128,39
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico (previsto na CCT)	R\$ 53,48	26,74
D - Auxílio creche	R\$ 0,00	4,50
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	11,00
F - Cesta Básica		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		181,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 500,00	41,67
B - Equipamentos (sistema de comunicação)	R\$ 450,00	37,50
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		79,17

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	317,30
B - Sesi ou Sesc	1,50%	23,80
C - SENAI ou SENAC	1,00%	15,87
D - INCRA	0,20%	3,17
E - Salário Educação	2,50%	39,66
F - FGTS	8,00%	126,92
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	47,60
H - SEBRAE	0,60%	9,52
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	583,84
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	132,16
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,07%	48,63
Total de 13º Salário	11,40%	180,79
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,02%	0,32
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,43
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,50%	39,66
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	3,17
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado	1,00%	15,87
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	30,78
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	11,33
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	4,00%	63,46
Total de provisão para Rescisão	10,35%	164,27
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias e terço constitucional	12,10%	191,97
B - Ausência por doença	1,66%	26,34
C - Licença paternidade	0,02%	0,32
D - Ausências legais	0,10%	1,59



E - Ausência por acidente de trabalho	0,50%	7,93
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	14,38%	228,14
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,29%	83,96
Total dos custos de reposição do profissional ausente	19,67%	312,10

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -

Encargos sociais e trabalhistas

78,25%

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1 - 13º (décimo terceiro) Salário	583,84
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	180,79
4.3 - Afastamento maternidade	0,43
4.4 - Custo de rescisão	164,27
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	312,10
4.6 - Outros (especificar)	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.241,43

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	10,00%
B - Lucro	15,00%
C - Tributos	14,10%
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS 7,6%)	9,10%
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%
C.4 - Outros Tributos (especificar)	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.459,84

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.586,52
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	181,57
C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	79,17
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.241,43
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.459,84
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	4.548,52

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto	9.097,04
Quantidade	20
Total Mensal	181.940,80
Total Anual	2.183.289,60

**CUSTOS UNITÁRIOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
VIGILANTE ARMADO 12X36 NOTURNO**



Salário Normativo da Categoria:	1.017,79
Data base da Categoria:	01/01/2015
Acordo/Convenção:	CE000102/2014

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	VIGILANTE ARMADO 12X36 NOTURNO
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.017,79
B - Adicional periculosidade	30%	305,34
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno	20%	144,00
E - Hora noturna adicional	50%	42,41
F - Intervalo intrajornada		150,00
G - Sumula - 444 Feriados trabalhados		113,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.772,92

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 2,40	R\$ 10,93
B - Auxílio alimentação	R\$ 10,07	128,39
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico (previsto na CCT)	R\$ 53,48	26,74
D - Auxílio creche	R\$ 0,00	4,50
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	11,00
F - Cesta Básica		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		181,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 500,00	41,67
B - Equipamentos (sistema de comunicação)	R\$ 450,00	37,50
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		79,17

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)



A - INSS	20,00%	354,58
B - SESI ou SESC	1,50%	26,59
C - SENAI ou SENAC	1,00%	17,73
D - INCRA	0,20%	3,55
E - Salário Educação	2,50%	44,32
F - FGTS	8,00%	141,83
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	53,19
H - SEBRAE	0,60%	10,64
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	652,44
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	147,68
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	54,35
Total de 13º Salário	11,40%	202,03
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,02%	0,35
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,49
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,50%	44,32
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	3,55
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,00%	17,73
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	34,39
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,71%	12,66
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	70,92
Total de provisão para Rescisão	10,35%	183,57
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias e terço constitucional	12,10%	214,52
B - Ausença por doença	1,66%	29,43
C - Licença paternidade	0,02%	0,35
D - Ausências legais	0,10%	1,77
E - Ausência por acidente de trabalho	0,50%	8,86
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	14,38%	254,95



G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,29%	93,82
Total dos custos de reposição do profissional ausente	19,67%	348,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas 78,25%		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1 - 13º (décimo terceiro) Salário	652,44	
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	202,03	
4.3 - Afastamento maternidade	0,49	
4.4 - Custo de rescisão	183,57	
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	348,77	
4.6 - Outros (especificar)	-	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.387,29	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	10,00%	342,09
B - Lucro	15,00%	564,46
C - Tributos	14,10%	710,33
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,10%	458,44
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	251,89
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.616,88

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.772,92
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	181,57
C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	79,17
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.387,29
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.616,88
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	5.037,83

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto	10.075,66
Quantidade	20
Total Mensal	201.513,20
Total Anual	2.418.158,40

**CUSTOS UNITÁRIOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
VIGILANTE SUPERVISOR 12X36 NOTURNO**

Salário Normativo da Categoria:	1.226,69
Data base da Categoria:	01/01/2015
Acordo/Convenção:	CE000102/2014

Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	VIGILANTE SUPERVISOR 12X36 NOTURNO
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	1.226,69
B - Adicional periculosidade	30%	368,01
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno	20%	144,00
E - Hora noturna adicional	50%	66,45
F - Intervalo intrajornada		171,90
G - Outros (SUMULA 444-TST)		113,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.090,43

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 2,40	10,93
B - Auxílio alimentação	R\$ 10,07	128,39
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico (previsto na CCT)	R\$ 53,48	26,74
D - Auxílio creche	R\$ 0,00	4,50
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	11,00
F - Cesta Básica		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		181,56

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 500,00	41,67
B - Equipamentos (sistema de comunicação)	R\$ 400,00	33,33
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		75,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	418,09

B - Sesi ou Sesc	1,50%	31,36
C - SENAI ou SENAC	1,00%	20,90
D - INCRA	0,20%	4,18
E - Salário Educação	2,50%	52,26
F - FGTS	8,00%	167,23
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	62,71
H - SEBRAE	0,60%	12,54
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	769,28
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	174,13
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	64,08
Total de 13º Salário	11,40%	238,21
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	0,02%	0,42
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,15
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,57
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,50%	52,26
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%	4,18
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,00%	20,90
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,55
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,71%	14,92
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	83,62
Total de provisão para Rescisão	10,35%	216,44
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A - Férias e terço constitucional	12,10%	252,94
B - Ausença por doença	1,66%	34,70
C - Licença paternidade	0,02%	0,42
D - Ausências legais	0,10%	2,09
E - Ausência por acidente de trabalho	0,50%	10,45
F - Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal	14,38%	300,60
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,29%	110,62
Total dos custos de reposição do profissional ausente	19,67%	411,23



QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	78,25%
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1 - 13º (décimo terceiro) Salário	769,28
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	238,21
4.3 - Afastamento maternidade	0,57
4.4 - Custo de rescisão	216,44
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	411,23
4.6 - Outros (especificar)	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.635,73

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	10,00%	398,27
B - Lucro	15,00%	657,15
C - Tributos	14,10%	826,98
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)	9,10%	533,73
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	293,26
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1.882,41

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.090,43
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	181,56
C - Módulo 3 - Insumos Diveros (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	75,00
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.635,73
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.882,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (MENSAL)	5.865,14

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto	11.730,28
Quantidade	1
Total Mensal	11.730,28
Total Anual	140.763,36



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / _____ / _____ às _____ : _____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data da apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município / UF	
C	Ano Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses da execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO II (a) AO TERMO DE REFERÊNCIA

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários ¹	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	

C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios Mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
	Total de insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	(%)	VALOR (r\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
	Total		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
B	Incidência da Submódulo 4.1 sobre 13º salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
Total		

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor(R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença Paternidade	
D	Ausências Legais	
E	Ausência por acidente de Trabalho	

F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de Reposição	
Total		

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições.	
4.1	13º Salário + adicional	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO II (b) AO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO II (c) AO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por Posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total do serviço (R\$) (F = D * E)
Serviço 1 (indicar)					
Serviço 2 (indicar)					
....					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO II (d) AO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X n meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço



ANEXO II AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** que foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Município/UF, _____ de _____ de 201x

Assinatura representante Legal da Empresa/RG

Assinatura Servidor responsável

A vistoria deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antecedentes ao da abertura da licitação.



ANEXO III AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2015, realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a UNILAB em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Município/UF, ____ de _____ de 201X.

Assinatura representante Legal da Empresa/RG

Assinatura Servidor responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO IV AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Anual (meses)	Valor mensal	Valor anual
XXXXXXXXXX	12		

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO V AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

.....inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO VI AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida no (a) _____ possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
TOTAL			

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

ANEXO VII AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E A
EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, situada na cidade de Redenção-CE, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º. 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor TOMAZ AROLDI DA MOTA SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2015, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.000328/2015-05, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001; pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências do edital e seus anexos; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, diurna e



noturna, a serem executados nas dependências da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, em seus Campi ou Unidades existentes na cidade de Redenção/CE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste contrato, no Termo de Referência, no Edital ao qual ele se vincula e demais anexos.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE / POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, além das resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 2) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados. E impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 3) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4) Documentar as ocorrências havidas e exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 6) Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 7) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 8) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,
- 2) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino Médio Completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitados e reconhecidas;
- 4) Alocar, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários determinados pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

a) A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Coordenação de Serviços Operacionais, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional**, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Coordenação de Serviços Operacionais, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.



5) Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

6) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a UNILAB ou para os empregados;

a) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, §5º, do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Comprovantes de pagamentos dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- Comprovante da entrega das cestas básicas aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED, etc
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

9) Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

10) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta de empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;



a) Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UNILAB, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11) Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

12) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a vir embarçar os serviços contratados;

14) Destacar preposto responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

a) O preposto definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

15) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

16) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

17) Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

18) Apresentar, semestralmente, “Atestado de Antecedentes Criminais”, de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

19) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

20) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;

21) Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

22) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;



- 23) Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 24) Apresentar à UNILAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de Vigilância;
- 25) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 26) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 27) Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 28) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 29) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 30) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 31) O supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 32) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNILAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 33) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 34) Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 35) Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28.08.2006;
- 36) Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28.08.2006;
- 37) Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado;



- 38)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências nos Postos de serviço;
- 39)** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela UNILAB a qualquer tempo;
- 40)** A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
- 41)** O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da UNILAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 42)** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
- 43)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 44)** Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
 - b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número de Patrimônio;
 - e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 - f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entrega-los à unidade competente, ao término do turno;
 - g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e
 - h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
 - i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das



dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da UNILAB.

45) Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

46) Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.

47) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

48) Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

49) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

50) Reconhecer o Gestor (Fiscal) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

51) A contratada será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização da UNILAB. A inobservância desta cláusula facultará a aplicação das medidas legais cabíveis e das penalidades contratuais aplicáveis;

52) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da UNILAB, por meios próprios ou mediante fornecimento de vales transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

53) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

54) Caberá, ainda, à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

a) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB;

b) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UNILAB;

c) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- d) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1) Após a celebração do contrato, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar **em 48 (quarenta e oito horas)** a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNILAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, conforme definido no **Termo de Referência**.
- 2) Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 1) **Deverá** ser exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 2) Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 3) Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à UNILAB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 4) A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



- 5) A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 6) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7) A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.
- 8) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas **obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.
- 9) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- a) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- 10) Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

- 1) Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo caso fortuito e força maior, no valor mensal de **R\$ (.....)**, perfazendo o montante anual de **R\$ (.....)**.
- 2) Os preços ajustados já levam em conta todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

4) O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

5) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

a) As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

b) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação, que correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação **PTRES:** _____; Elementos de Despesa: _____; Fonte: _____.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 1) A CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente à **CONTRATADA**, em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.
- 2) A CONTRATADA** deverá encaminhar à UNILAB, até o 2º (segundo) dia útil do mês **subsequente à prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 3) Para execução do pagamento** de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, CNPJ n.º 12.397.930/0001-00.
- 4) Caso a CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5) A efetivação do pagamento** ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 6) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura** ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7) Os pagamentos** ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o



mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9) O CNPJ da proponente para efeito de emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

10) Com base na Súmula nº 331 do Tribunal superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1) A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, segundo dispõe o art. 30-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.



3) Toda prorrogação de contratos será precedida da **realização** de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4) O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

a.1) Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

d) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1) O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou dos defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

2) Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e/ou equipamentos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

3) Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e



fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

- 4) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 5) Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 6) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.
- 7) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são:

- 1) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital ao qual ele integra e das demais cominações legais.
- 2) Se, na execução do objeto de presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº5.400/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



- c) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.400/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência, no contrato ou solicitados pelo Gestor/Fiscal do contrato;
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos descritos no item anterior;
 - g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 3) Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;
- 4) A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5) As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 7) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 8) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9) A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.



10) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13) As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

15) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

1) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24 de agosto de 2012 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, ____ de _____ de 2015.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA CONTRATANTE
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA CONTRATADA
NOME:
CPF: